

**CONTRATO Nº 03/2013 – CODEPLAN**

**CONTRATO ENTRE A CODEPLAN E A CAESB PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

**Processo nº 121.000.087/2013.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, CNPJ/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONSUMIDORA**, neste ato representada por seu Presidente, **JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 3.782.737-5 e do CPF nº 411.815.737-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.8113-34, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **CÉLIO BIAVATI FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 147.093– SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 039.553.111-04, e pelo Superintendente de Atendimento Comercial, Senhor **CARLOS ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empregado público, identidade nº 885.468 expedida pela SSP/DF, CPF sob nº 372.993.281-00, com delegação de competência fixada pela Determinação nº 400/2011 de 04 de março de 2011, publicada no DODF, em 18 de julho de 2011, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, e, ainda, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º 1549- R.O., realizada em 14/03/2013, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, dispensada a licitação por ato de reconhecimento de inexigibilidade, registrada sob o nº 02/2008 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 0121-000.087/2013, ao qual a **CONSUMIDORA** se acha vinculada e de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da CONSUMIDORA, na unidade de consumo localizada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo Único.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos da CONSUMIDORA, sem prejuízo de outros, garantidos em normas legais e/ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado pela CAESB de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento das reclamações da CONSUMIDORA, com presteza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres da CONSUMIDORA, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- VIII – evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário, para realizar serviços relacionados com o objeto deste Contrato;

XI – emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;

XII – Manter a CAESB informada sobre o endereço para apresentação de faturas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento da CONSUMIDORA, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se à CONSUMIDORA a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa Agência reguladora, sem qualquer interferência da CONSUMIDORA e independente de sua anuência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONSUMIDORA.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal será efetuado de acordo com as normas de Execução Financeira e Contábil do Distrito Federal, até a data de vencimento da fatura, devidamente atestada pelo executor.

**Parágrafo único.** O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONSUMIDORA a multa, juros de mora e correção monetária, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

### CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, correndo as despesas da execução do objeto deste contrato, a cargo da CONSUMIDORA, por conta da dotação no Programa de Trabalho 04122600385179646, Fonte 100, Natureza de Despesa 339039.

### CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pela CONSUMIDORA, às suas expensas.

### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação da CONSUMIDORA, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

### CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

A CONSUMIDORA designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências

cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, de igual teor, para os mesmos efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 15 de março de 2013.

Pela CONSUMIDORA:

  
**JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA**  
Presidente

  
**SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CAESB:

  
**CÉLIO BIAVATI FILHO**  
Presidente

  
**CARLOS ANTONIO FERREIRA**  
Superintendente de Atendimento Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome  
C.P.F.

Nome  
C.P.F.

